



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 11/02/2020

Presidente: Senador Fabiano Contarato

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5788/2019 Ementa: Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências para incluir critérios de sustentabilidade na seleção dos projetos a serem financiados. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação	O projeto altera a Lei 7.827/1989, para incluir critérios de sustentabilidade na seleção dos projetos a serem financiados pelos fundos constitucionais de financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). Especifica que: a) os fundos têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável dessas regiões; b) o financiamento aos setores produtivos se dará em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas; c) o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte destinará metade dos recursos ingressados a atividades econômicas que sejam atinentes a temas associados ao desenvolvimento sustentável. Também determina que as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento Sustentável deverão ser observadas, em vez dos Planos Regionais de Desenvolvimento, e estabelece diretrizes a serem respeitadas na formulação dos programas de financiamento. Prevê que, na criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda, deverão ser priorizadas áreas que estejam realizando esforços efetivos para reduzir a área ilegalmente desmatada ou para recuperar as áreas já desmatadas. Além disso, determina que os fundos constitucionais de financiamento poderão financiar empreendimentos de infraestrutura econômica e social, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia por decisão do respectivo conselho deliberativo. 1. A matéria vai à CDR, em decisão terminativa.
2	PL 6019/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, para incluir causa de extinção de punibilidade para o crime de poluição, permitindo a suspensão da prescrição e a extinção da punibilidade na hipótese de o agente efetuar a comunicação voluntária do crime de poluição ao órgão ambiental competente, visando à reparação da área degradada. O relator vota pela rejeição, por julgar que mais importante que a conduta de reparar o dano ambiental é a conduta de não violar o meio ambiente e de preservá-lo. O relator considera que o projeto segue a ideia de anistia para quem não merece. No seu entender, o infrator desmata e consegue, via sucessivas alterações legislativas, seguir impune em relação às infrações administrativas e crimes cometidos. Autoria: Senador Wellington Fagundes	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição	

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Não Terminativo			<p>1. A matéria vai à CCJ, em decisão terminativa.</p>
3	PLS 232/2015 Ementa: Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, para incluir como diretriz do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro o controle da erosão marítima e fluvial. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com a emenda que apresenta	<p>O PLS acrescenta o controle de erosão marítima e fluvial como aspecto a ser contemplado na elaboração do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC). O relator propõe emenda sugerindo que os novos aspectos a serem contemplados na elaboração e execução do Plano sejam “prevenção e controle de erosão marítima, erosão fluvial de municípios da Zona Costeira e inundações costeiras”.</p> <p>1. Em 11/9/2019, foi lido o relatório.</p>
4	PLS 90/2018 Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir no conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de materiais recicláveis descartados a cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação	<p>Acrescenta dispositivo à Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), determinando que seja conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de resíduos sólidos recicláveis descartados a associações ou cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que visem a aproveitar economicamente esses materiais e que possuam infraestrutura para realizar classificação e triagem deles.</p> <p>1. Em 4/4/2019, foi lido o relatório.</p>
5	PL 1405/2019 Ementa: Dispõe sobre penalidade a quem lança nas águas lixo plástico de embarcações. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com a emenda que apresenta	<p>O projeto altera a Lei 9.537/1997, que trata da segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para possibilitar a suspensão do certificado de habilitação do comandante que lançar, nas águas, lixo plástico de embarcações. Favorável ao projeto, o relator propõe emenda trocando a expressão “lixo plástico” por “resíduos sólidos”, que é mais abrangente. A emenda prevê, também, a penalidade de multa para a conduta que o projeto deseja reprimir.</p> <p>1. Em 11/9/2019, foi lido o relatório.</p>
6	PLS 248/2014 Ementa: Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação]	Senador Jayme Campos	Pela aprovação	<p>O PLS pretende estabelecer regras para preservar as características naturais da calha principal e do curso natural do rio Araguaia, desde sua nascente na serra do Caiapó até sua confluência com o rio Tocantins. Os objetivos da proposta são: a) contribuir para a preservação ambiental do rio; b) valorizar e preservar o patrimônio cultural, as tradições e a beleza cênica; c) assegurar e promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas ao longo do rio; e d) contribuir para a preservação e uso sustentável da expressiva biodiversidade que desenvolve ao longo de seu curso. Com tais finalidades, propõe-se a proibição da construção de qualquer tipo de barragem, clausa, comporta ou derrocamento nos pedrais e trechos de corredeiras ou alargamento de canais que altere o curso natural ou a calha principal do rio Araguaia. O infrator</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Terminativo			<p>das proibições estabelecidas fica sujeito a penalidades como advertência, embargo e destruição de obra ou empreendimento irregular e multa, além da reparação ou compensação por dano ao curso natural ou à calha principal do rio Araguaia.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 16/09/2015, foi realizada audiência pública em atendimento ao requerimento RMA 72/2015. 2. Em 23/09/2015, foi realizada audiência pública em atendimento ao requerimento RMA 73/2015. 3. Em 21/12/2018, foi arquivada ao final da legislatura. 4. Em 26/03/2019, foi desarquivada pela aprovação do Requerimento nº 192/2019.
7	PL 643/2019 Ementa: Dispõe sobre o atendimento a condições de preservação ambiental e de saúde e segurança dos trabalhadores, para a realização das atividades de lavra mineral no país. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL estabelece que: a) a autorização de lavra será recusada quando não constarem do plano de aproveitamento econômico projetos relativos à segurança das instalações de lavra e beneficiamento mineral, à segurança, saúde e higiene dos trabalhadores, bem como os relacionados à proteção e preservação da qualidade ambiental; b) auditores independentes deverão atestar a regularidade de funcionamento das instalações do empreendimento e os projetos acima mencionados; c) o titular da autorização de lavra terá 30 dias para corrigir as irregularidades detectadas pela auditoria independente; d) o órgão regulador deve suspender a autorização de lavra até que as irregularidades sejam sanadas; e) os crimes ambientais cometidos em decorrência das atividades de lavra mineral serão imprescritíveis; f) as multas, quando aplicadas, não poderão ser parceladas; g) as pessoas jurídicas responsabilizadas por desastres ambientais decorrentes das atividades de lavra mineral não poderão participar de mecanismos de refinanciamento tributário e de contribuições federais, estaduais e municipais.</p> <p>O relator, no substitutivo proposto, inclui as propostas do PL no Decreto-Lei 227/1967 e na Lei 9.605/1998.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Se aprovada, a Emenda nº 1-CMA (Substitutiva) volta à pauta da Comissão para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 c/c art. 92)
8	PL 754/2019 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para ampliar a relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação com as emendas que apresenta	<p>O PL estende os benefícios do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, instituído pela Lei nº 12.512, de 2011, também conhecido como "Bolsa Verde", a famílias que atuem em "projeto de reciclagem de lixo, coleta seletiva e adequada destinação de resíduos sólidos". Além disso, a proposição intende ampliar a abrangência do programa, hoje restrito a áreas rurais, para áreas urbanas.</p> <p>O relator propõe emendas para: i) incluir "projeto de reciclagem de lixo, coleta seletiva e adequada destinação de resíduos sólidos" não no art. 3º, como proposto pelo PL, mas no art. 1º para que sejam objeto de incentivos previstos nos objetivos do Programa; ii) substituir o termo "lixo" por "resíduos sólidos"; iii) fazer menção expressa a áreas urbanas como elegíveis para a concessão de benefícios do programa; e, iv) incluir as atividades de reciclagem, coleta seletiva e destinação adequada de resíduos sólidos entre as que habilitam as famílias a receberem recursos da União.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Constou da pauta em 10 e 24/4/2019.
9	PL 5174/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para exigir a realização prévia de estudos técnicos e consulta pública para a desafetação, redução dos limites e recategorização de unidade de conservação. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação]	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação	<p>A proposta almeja alterar a Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, para prever que a criação, desafetação, redução dos limites e recategorização de unidades de conservação serão precedidas de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão, os limites e a categoria mais adequados para as unidades.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Terminativo			
10	PL 1600/2019 Ementa: Altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros no Cerrado. Autoria: Senador Jorge Kajuru <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação com a emenda que apresenta	A proposição altera a Lei 7.797/1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente, para incluir o Cerrado entre os biomas com prioridade na aplicação de recursos financeiros em projetos custeados pelo referido Fundo. Relator propõe emenda de redação.

Item	Identificação da matéria
11	REQ (REQUERIMENTO) 3/2020 - CMA Ementa: Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de discutir e analisar a criação do Conselho da Amazônia e as políticas governamentais para a região, com a presença do Exmo. Sr. Hamilton Mourão, Vice-presidente da República. Autoria: Senador Marcio Bittar
12	REQ (REQUERIMENTO) 5/2020 - CMA Ementa: Requer realização de audiência pública para discutir e instruir o PL 6019/2019, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, para incluir causa de extinção de punibilidade para o crime de poluição, com os convidados que relaciona. Autoria: Senador Wellington Fagundes

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.